PARÁGRAFO ÚNICO :- O crédito Autorizado no inciso III, será coberto mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 130, de 13 de junho de 1.984.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 185, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Aprova codificação de logradouros, Setores, Quadras, Lotes e dispõe sobre identificação cadastral dos imóveis urbanos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam aprovados os códigos correspondentes aos nomes de logradouros constantes do Anexo I desta Lei e dela parte integrante.

ARTIGO 2º :- Foca igualmente aprovada, conforme Anexo II que integra esta Lei, a divisão Setorial da sede do Município e correspondente codificação de Quadras, Segmentos e Lotes que os compõe e respectiva descrição perimétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A divisão Setorial, a numeração das Quadras e Lotes será também representada em planta.

ARTIGO 3º :- A combinação dos códigos que representam um Setor, uma Quadra e um Lote corresponderá a indentificação cadastral do imóvel.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispolsições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 186, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Edita o mapa e a Planta Genérica de - valores do metro quadrado de terreno e a tabela de valores de metros quadrado de construção para efeito de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano - e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e - regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam aprovadas as listagens de valores anexas a esta Lei, que sob a forma de TABELA -I- a integram e dela fazem parte e constituem o mapa e a Planta Genérica de Valores' do metro quadrado de terreno para apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 1.985.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os valores estabelecidos na listagem serão-transpostos para aplanta da cidade, que será afixada no saguão do prédio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- Fica aprovada como elemento para apuração da base de cálculo do Impsto Predial para o exercício de 1.985, a TABELA -II- anexa a esta Lei e dela parte ingrante que fixa, de - acordo com a idade e tipo o valor do metro quadrado de construção para imóveis edificados situados na zona urbana do Município tais como: casas, apartamentos,escritórios,lohos,galpão industrial, telheiro, barraco especial.

ARTIGO 3º :- Esta Le entrará em vigor nadata de sua publicação e seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

* Lei de 1985

LEI Nº 187, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.984.

"Modifica a redação dos artigos 39,40 e 42 da Lei nº 90, de 29.12.1.983".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .